



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
CASA VEREADOR PLÍNIO AMORIM
PERNAMBUCO**

PROJETO DE LEI Nº. 018/2021 – 10/02/2021

Autor: Vereador Capitão Alencar

Ementa: *“Estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência já cadastradas nas unidades de saúde do município e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As consultas nas unidades de saúde do município para os pacientes idosos e às pessoas com deficiência (PcD) terão a possibilidade de serem agendadas por telefone.

Parágrafo único - Para os fins desta lei considera-se idosa a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data do agendamento da consulta.

Art. 2º - O agendamento só poderá ser feito por telefone a partir de um cadastro presencial, o qual também poderá ser realizado por cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau na unidade de saúde mais próxima da residência do usuário.

Art. 3º - O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver sido cadastrado.

Art. 4º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º - As unidades de saúde deverão afixar em local visível à população material indicativo sobre o conteúdo desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, o que couber, regulamentará a presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Através do presente projeto de lei pretende-se facilitar a marcação de consultas para idosos e portadores de necessidades especiais nas unidades de saúde do município de

Petrolina. A proposta prevê a possibilidade de o agendamento ser feito por telefone, a partir do primeiro cadastro presencial, o qual também poderá ser realizado por cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau na unidade de saúde mais próxima da residência do usuário. Desta forma, os pacientes não precisarão mais se deslocar às unidades de saúde para simplesmente solicitar um horário para conversar com profissionais das áreas de clínica geral e ginecologia, por exemplo. A expectativa é dar ao idoso e à PcD maior comodidade e dignidade, haja vista que muitas vezes, eles precisam enfrentar chuva e frio para ir à unidade básica e marcar uma consulta. Em outras, ficam esperando por horas até serem atendidos. Se for feito o agendamento por telefone, a pessoa irá à UBS apenas no horário marcado.

Leis federais e estaduais, entre elas o Estatuto do Idoso, incentivam o legislativo a criar mecanismo para facilitar a vida dos idosos, ou seja, a legislação atual prevê a prioridade no atendimento da população acima de 60 anos, porém, nenhuma das normas em vigor diz respeito à marcação de consultas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). E nessa linha de pensamento também podemos inserir as PcD. Importante ressaltar que a medida que não requer custos adicionais para o município porque todas as UBS já têm telefone, computadores e funcionários contratados. Só vai agilizar o processo.

Dessa forma, o autor apresenta aos Edis este projeto de lei embasado nos argumentos acima lançados, para que seja o mesmo deliberado por esta Casa.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2021.

JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA
Vereador Capitão Alencar

cas